

	a. 06 (seis) a 08 (oito) obras de autores reconhecidos na área educacional - (2 pontos); b. mínimo de 3 (três) legislações - (1 ponto).	
PLANO FINANCEIRO ATÉ 40 PONTOS		
Gerenciamento de Recursos - Até 40 (quarenta) pontos	1. Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso.	10
	2. Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.	10
	3. Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.	10
	4. As ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.	10
TOTAL		100

Onde se lê:

14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 23/11/2020.

Leia-se:

14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 04/12/2020.

DO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA:**Onde se lê:**

3. DA ESTRUTURA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	UNIDADE EDUCACIONAL	NAED
01	CEI - BEM QUERER - ALTO BELÉM - PROF. ZEFERINO VAZ	NOROESTE

Leia-se:

3. DA ESTRUTURA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	UNIDADE EDUCACIONAL	NAED
01	CEI - BEM QUERER - ALTO BELÉM - BENTO FARIA	NOROESTE

Onde se lê:

5.2.2. As turmas dos Agrupamento I e II, além do professor, também deverão contar, durante todo o período de atendimento às crianças, com Agentes de Educação Infantil, organizados de acordo com os módulos, conforme subitens abaixo:

II. 01 (um) Agente de Educação Infantil para cada grupo de até 12 (doze) crianças de AG II.

Leia-se:

5.2.2. As turmas dos Agrupamento I e II, além do professor, também deverão contar, durante todo o período de atendimento às crianças, com Agentes de Educação Infantil, organizados de acordo com os módulos, conforme subitens abaixo:

II. 01 (um) Agente de Educação Infantil para cada grupo de até 12 (doze) crianças de AG

Campinas, 04 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001012-68. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 032/2020. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO SEM CONTATO - LASER INFRAVERMELHO para utilização nas unidades da FUMEC/CEPRO-CAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo preço unitário entre parênteses para o item indicado ofertado pela empresa adjudicatária: **BREMEM COMERCIO E SERVICO LTDA - ME.** - CNPJ nº 03.137.410/0001-77 - Item 01(RS 80,00)

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 04 de setembro de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE
DE INCENTIVOS FISCAIS**

Protocolo: 2020.00006861-26

Data: 06/02/2020

Interessado: Associação Beneficente Bezerra de Menezes

CNPJ: 46.111.068/0001-49

Imóvel: 3411.64.75.0437.01001

Inscrição Municipal : 152.496-8

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso

DECISÃO

Defiro o pleito estendendo o reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3411.64.75.0437.01001, a partir do exercício de 2020, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2008/10/033723, que o imóvel integra o patrimônio do interessado, conforme matrícula nº 83.394-2ºCRI, e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58 da Lei 13.104/2007, art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001 e art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017. Fica anulada a decisão publicada no DOM de 23.06.2020, com a retificação nos termos do artigo 87 da Lei nº 13.104/2007.

Campinas, 04 de setembro de 2020

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 2ª
CÂMARA - SESSÃO DE 03/09/2020 (REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF
Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)****01) PROTOCOLO 2014/03/27949**

Interessado(a): CAMPINA VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Advogado(a): Marcus Vinícius Boreggio - OAB/SP 257707

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: 2019/03/02132

Relator(a): Brenno Menezes Soares

Ementa: ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - BASE DE CÁLCULO - PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO (VALOR VENAL) - ARTIGO 16, §§ 2º e 4º DA LEI MUNICIPAL 11.111/01. RECURSO CONHECIDO E NÃO PRÓVIDO.

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que que deferiu parcialmente o pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2012 e 2013 (retroativos 11/2014 - imóvel de código 3361.24.90.0344.01001), uma vez que o imposto foi lançado de acordo com a legislação vigente à época, conforme o artigo 16, § 4º, da Lei 11.111/01, c/c artigo 89 da Lei Municipal 13.104/2007, respeitados os artigos 97 e 142 do CTN, assim como o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

02) PROTOCOLO 2014/03/27952

Interessado(a): CARIOBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Advogado(a): Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273460

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: 2019/03/01225

Relator(a): Brenno Menezes Soares

Ementa: ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - BASE DE CÁLCULO - PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO (VALOR VENAL) - ARTIGO 16, §§ 2º e 4º DA LEI MUNICIPAL 11.111/01. RECURSO CONHECIDO E NÃO PRÓVIDO.

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que que deferiu parcialmente o pedido de impugnação do lançamento de IPTU relativos ao exercício de 2014, uma vez que o imposto foi lançado de acordo com a legislação vigente à época, conforme o artigo 16, § 4º, da Lei 11.111/01, c/c artigo 89 da Lei Municipal 13.104/2007, respeitados os artigos 97 e 142 do CTN, assim como o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

03) PROTOCOLO 2015/03/11841

Interessado(a): RESERVA DE ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(a): Rafael Agostinelli Mendes - OAB/SP 209974

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: 2019/03/00485

Relator(a): Alexandre Fávaro

Ementa: Recurso Voluntário. Impugnação IPTU e taxa de coleta, remoção e destinação de lixo. Não incidência. Artigo 32 da Lei 5.172/66 (CTN). Alegação da inexistência do número mínimo de melhoramentos públicos instituídos e/ou mantidos pelo poder público. RECURSO CONHECIDO E NÃO PRÓVIDO.

Decisão: Após a leitura do relatório, seguiu-se a sustentação oral pela representante da Recorrente, Dra. Thais Carvalho Alexandrino da Silva, OAB/SP 443.077/SP, nos termos do artigo 23 do Decreto 11.992/95; após a qual, foi proferido o voto, sendo que, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO VOLUNTÁRIO interposto foi **CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa indeferiu o pedido de revisão de lançamentos do IPTU e da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, para os exercícios 2010 a 2016, visto que o imóvel está localizado no perímetro urbano conforme a Lei Municipal 8.161/1994 e possui os requisitos mínimos previstos no §1º do artigo 32 da Lei 5.172/1966 (CTN) e não há destinação rural para o mesmo, não estando sujeito aos termos do Decreto-Lei nº 57/1966 e é atendido com a prestação do serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo, com fulcro nos artigos 77 e 79 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipal nº 6.355/1990, não nos manifestando sobre a inconstitucionalidade da mesma, face a vedação prevista no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

04) PROTOCOLO 2015/03/27837

Interessado(a): DELTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: 2016/10/23573

Relator(a): Paulo César Adani